DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO II - EDIÇÃO nº 328 WWW.NAZAREPAULISTA.SP.GOV.BR TERÇA FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2020

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA 2

ATOS OFICIAIS 2

LEIS 2

DECRETOS 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nazaré Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.nazarepaulista.sp.gov.br

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 45.279.643/0001-54

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro

Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 59.023.150/0001-63

Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro

Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

ICP Brasil

Diário Oficial do Município de NAZARE PAULISTA
Data: 01/09/2020 16:53:00 +00:00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ATOS OFICIAIS

LEIS

LEI 1551 - CRIA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$363.936,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIODEINTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. N.º 1975/2020– GP

Lei 1551/2020
Dispõe sobre: "Cria um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 363.936,00 (Trezentos e Sessenta e Três Mil Reais, Novecentos e Trinta e Seis Reais)

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar um Crédito Adicional Especial (Artigo 41, II e Artigo 43, parágrafo primeiro, II da Lei 4320/64) no valor de R$ 363.936,00 (Trezentos e Sessenta e Três Mil Reais, Novecentos e Trinta e Seis Reais), na seguinte Unidade Orçamentária:

06 – Saúde e Saneamento
06.01 – Fundo municipal de saúde
10.122.0005.2050 – Enfrentamento da Emergência Covid 19
3.3.50.43.00.00.00.05.312 – Subvenções Sociais.....R$ 300.000,00

06 – Saúde e Saneamento
06.01 – Fundo municipal de saúde
10.122.0005.2053 – Programa Saúde na Escola - Enfrentamento da Emergência Covid 19
3.3.90.30.00.00.00.05.312 – Material de Consumo.....R$ 40.000,00
3.3.90.36.00.00.00.05.312 – OST - Pessoa Física.....R$ 3.936,00
3.3.90.39.00.00.00.05.312 – OST - Pessoa Jurídica.....R$ 10.000,00
4.4.90.52.00.00.00.05.312 – Equipamento Mat. Permanente.....R$ 10.000,00

Art. 2º - O crédito acima será coberto com Transferências Fundo a Fundo - Enfrentamento da Emergência - Covid 19.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 26 de Agosto de 2.020.

Cândido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Marilucl Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: Q2U5MPLSOT

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

DECRETOS

3260 - CRIAÇÃO DO COMITÊ DE APOIO PARA ASSUNTOS REFERENTES À LEI ALDIR BLANC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3260/2020
Dispõe sobre: "criação do Comitê de Apoio para assuntos referentes à Lei Aldir Blanc".

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Candido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a sanção da Lei Federal *nº 14.017,* em 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que os direitos culturais são direitos fundamentais protegidos pelo art. 215 da Constituição Federal de 1988 e direitos humanos internacionalmente reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece, em seu art. 27, que todo ser humano tem o direito de participar da vida cultural da comunidade e de fruir das artes, esse Decreto visa garantir o acesso continuado da população de Nazaré Paulista à arte e à cultura, como dimensão primordial para a qualidade da vida humana por fomentar reflexão, sensibilidade, identidade, autoestima e senso de união e pertencimento à vida coletiva, essenciais durante o período de isolamento e distanciamento social acarretado pela situação de emergência em saúde.

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Nazaré Paulista, por meio do Departamento Municipal de Educação e Cultura, administrará os recursos de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º- Fica criado o Comitê de Apoio para assuntos referentes à Lei Aldir Blanc, composta de 8 (oito) membros e igual número de suplentes, que terá por responsabilidade providenciar os meios administrativos, jurídicos e operacionais para o recebimento dos recursos federais destinados ao Município de Nazaré Paulista nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 1º O Comitê de Apoio para assuntos referentes à Lei Aldir Blanc será composto pelos seguintes membros:

I – 2 (dois) representantes do Departamento Municipal de Educação e Cultura, que o presidirá;

II - 2 (dois) representante da Sociedade Civil;

III - 2 (dois) representantes de Agentes Culturais ;

IV - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Os representantes, titular e suplente, Departamento Municipal de Educação e Cultura serão indicados por seu respectivo Dirigente.

§ 3º Os representantes, titular e suplente, da Sociedade Civil e Agentes Culturais serão eleitos por seus pares por meio de Assembleia;

§ 4º Os representantes, titular e suplente, do CMPC serão indicados por seus presidentes e ou dirigente responsável;

§ 5º O Comitê de Apoio para assuntos referentes à Lei Aldir Blanc terá as seguintes atribuições:

I – definir o plano de ação para uso do recurso em no máximo 30 dias após a vigência deste decreto;
II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Ribeirão Preto para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, e observando-se o artigo 1º deste decreto;
III - acompanhar e orientar os processos necessários para implantação da Lei Federal 14.017/2020 no município;
IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município;
V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

Art. 3º O Departamento Municipal de Educação e Cultura poderá expedir Resolução para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017/2020, especialmente no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 25 de agosto de 2020.

Cândido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal
Mariuci Marques Mendes
Assessora de assuntos legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: FCZKX4UH3P

3258 - ESTABELECE LIMITAÇÃO DE EMPENHO NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 3258/2020
Dispõe sobre: "Estabelece limitação de empenho no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Cândido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso das atribuições legais nos termos, do art. 9º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000,

CONSIDERANDO a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro;

D E C R E T A:

Art. 1.º- Ficam limitadas, a partir da publicação deste Decreto, até 31 de dezembro de 2020, as despesas de custeio e investimento do Poder Executivo Municipal, excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais atendidas com recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 2.º - Salvo os casos de manifesto interesse público, avaliados individualmente, os contratos não serão cancelados, mas poderão ser revistos, inclusive havendo supressão, suspensão de empenhos, que, de acordo com a arrecadação das receitas do Município, serão empenhados novamente.

Art. 3º - O Gabinete do Prefeito, com auxílio da Diretoria de Finanças, poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízo de outras análogas, durante o período estabelecido no art. 1º:

I - Vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após às 17h, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal ou outra pessoa por ele expressamente designada;

II - Fica vedada a realização de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos expressamente autorizados previamente pelo Prefeito Municipal;

III - ficam suspensos:

Novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

nas áreas de Educação e Saúde, de obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal e de projetos que estejam em andamento;

b) Novos afastamentos de servidores;

c) Concessão de novas gratificações;

d) Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição.

IV - Contenção do consumo de energia elétrica e consumo de água em todas as unidades administrativas;

V - Redução no consumo de gasolina, etanol e diesel de toda frota do Poder Executivo Municipal;

VI - Fica vedada a cessão e/ou locação de veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de qualquer natureza, em atividade da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressaltados os casos determinados por Lei ou avençados em Convênio, previamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

VII - Suspensão de auxílio para realização de eventos promovidos por qualquer instituição;

VIII - Controle e racionalização da aquisição e utilização de expediente e de informática;

VIX - Controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas;

X - Controle rigoroso do uso de linhas telefônicas e inativação de linhas excedentes;

XI - Redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar etc) e material de limpeza em todas as unidades administrativas;

XII - Avaliação da possibilidade de redução do valor das parcelas, subvenções, auxílios ou contribuições relativamente a todos os convênios celebrados pelo Município que não consubstanciarem ações essenciais de interesse público;

XIII - Proibição do pagamento de abono pecuniário decorrente da concessão de férias;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, despesas com pessoal, encargos sociais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, compreendendo ainda os recursos oriundos de convênios e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias, bem como despesas para enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Art.7º - Fica expressamente determinado aos Diretores Municipais à estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo Único - Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Diretores Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido nos incisos I, II, IV, V, VIII, XIX e X do art. 4º deste Decreto.

Art. 8º - O Gabinete do Prefeito, com o auxílio da Diretoria de Finanças, ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas e metas estabelecidas.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 01 de setembro de 2020.

Nazaré Paulista, 25 de agosto de 2020

Cândido Murilo Pinheiro Ramo
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Mariuci Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: CI88G400AF